



PARECER PRÉVIO Nº 082/2023-SPC

PROCESSO: TC/017049/2020.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

ADVOGADA: LUANA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 (PROCURAÇÃO À PEÇA 18).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/05/2023 A 19/05/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contraria o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (Exercício Financeiro de 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Decretos publicados fora do prazo legal; b) Deficit no Resultado Orçamentário; c) insuficiência financeira para pagamento de Restos a Pagar; d) déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício; e) Aumento da Dívida Flutuante; f) Distorção Idade e Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 12, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 22, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/15 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em discordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.



Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 19 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 28 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	22/05/2023 09:43:08

Protocolo: 017049/2020

Código de verificação: 34CF4986-85D2-4540-ABB2-6BE88134D2BA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

